



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240603000342

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A construção de uma ponte no distrito de Aquinópoles, situado no município de Jaguaribe/CE, representa uma necessidade fundamental para promover a integração efetiva desta região com as demais áreas do município e adjacentes, além de contribuir decisivamente para o desdobramento socioeconômico local. Atualmente, a locomoção entre Aquinópoles e outras regiões é consideravelmente dificultada devido à inexistência de uma infraestrutura apropriada que possibilite a travessia segura por veículos e pedestres sobre o curso de água que delimita o distrito. Esta limitação afeta não só o cotidiano dos residentes, que enfrentam desafios logísticos expressivos, como também impede o pleno aproveitamento econômico da região, que tem potencial agrícola, comercial e turístico.

Adicionalmente, a ausência de uma ponte adequada aumenta o tempo de resposta para serviços de emergência e de segurança pública, colocando em risco a população em potenciais situações de urgência. Portanto, a construção de uma ponte adequada se torna imperativa não apenas para melhorar a mobilidade e acessibilidade da região, mas também para assegurar o desenvolvimento econômico, a segurança, e o bem-estar dos cidadãos de Aquinópoles e áreas circunvizinhas.

A consideração desse projeto alinha-se diretamente com os princípios da eficiência e economicidade, como estabelecido pela Lei nº 14.133, ao resolver uma problemática fundamental de infraestrutura que tem amplo impacto no desenvolvimento social e econômico e na qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a construção da ponte está em consonância com o planejamento estratégico do município de Jaguaribe para fomentar o desenvolvimento regional sustentável, facilitar a integração entre os distritos, e promover melhorias significativas na acessibilidade e na segurança para seus habitantes.

#### 2. Área requisitante

| Área requisitante                                     | Responsável              |
|---|--------------------------|
| Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo | Lemuel Davi Nunes Vieira |





### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada e que ofereça a máxima eficiência possível à Administração Pública, sempre com o olhar voltado para a sustentabilidade, o respeito às regulamentações e normas específicas, além dos padrões de qualidade e desempenho exigidos. Todos os requisitos são pensados para promover um equilíbrio entre o desempenho necessário e o impacto ambiental, econômico e social, de modo a alinhar-se com os princípios de desenvolvimento sustentável, eficácia e eficiência que regem as contratações públicas conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a realização da construção da ponte, apresentando experiências anteriores similares e equipe técnica qualificada. É necessário que todos os materiais utilizados sigam as normativas de qualidade e segurança aplicáveis, e que o projeto da ponte esteja em conformidade com as melhores práticas de engenharia e urbanismo.
- **Requisitos Legais:** A conformidade com todas as leis, normas técnicas brasileiras (ABNT) e regulamentações pertinentes à construção de obras públicas é imperativa. Isso inclui, mas não se limita à, legislação ambiental, leis trabalhistas e de segurança no trabalho, assim como legislações específicas relacionadas à execução de obras de infraestrutura no município de Jaguaribe/CE.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A proposta deve contemplar práticas de sustentabilidade, incluindo, mas não limitando a, o uso de materiais ecoeficientes, a adoção de técnicas construtivas de menor impacto ao meio ambiente, esquemas de gestão de resíduos e medidas de mitigação de impactos ambientais negativos decorrentes da construção. Além disso, espera-se que o projeto promova a acessibilidade e a mobilidade urbana sustentável.
- **Requisitos da Contratação:**
  1. Propostas deverão apresentar detalhadamente o plano de projeto, incluindo escopo, cronograma e orçamento estimado.
  2. Deverão ser apresentados estudos de viabilidade, incluindo análise de risco, estudos hidrológicos e de impacto ambiental.
  3. Manutenção e garantia pós-construção pelo prazo mínimo estipulado na contratação.
  4. Detalhamento dos acessos à ponte e integração com a infraestrutura existente.
  5. Planos de contingência para as etapas de construção e operação da ponte.

Os requisitos descritos visam assegurar que a construção da ponte no distrito de Aquinópolis adequa-se às necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, garantindo a viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como seu alinhamento com políticas de sustentabilidade e impacto social positivo. Será essencial a apresentação de documentos que comprovem a capacidade da empresa em atender integralmente às expectativas e exigências aqui descritas, abstendo-se de requisitos desnecessários que possam limitar o caráter competitivo da licitação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



#### 4. Levantamento de mercado

Na busca pela solução mais adequada para a contratação de empresa apta a executar a construção de uma ponte no distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, foram consideradas diversas possibilidades de contratação disponíveis no mercado e junto a outros órgãos públicos. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: opção que envolve a negociação direta entre a Administração Pública e a empresa responsável pela construção, sem intermediários.
- Contratação através de terceirização: utilização de uma empresa intermediária que se responsabilizaria por contratar a construtora efetiva, agindo como gestora do projeto.
- Formas alternativas de contratação: incluem parcerias público-privadas (PPP), concessões ou outras modalidades que envolvem a cooperação entre o setor público e o privado, possibilitando estruturas de financiamento e gestão compartilhadas.

Após avaliação das opções, considerando as especificidades da obra em questão, a necessidade de controle rigoroso de qualidade, prazos e orçamentos, bem como a importância estratégica da ponte para o distrito de Aquinópolis, conclui-se que a solução mais adequada para esta contratação é a realização de uma contratação direta com o fornecedor.

Esta escolha se justifica pela possibilidade de negociação direta das condições contratuais com a empresa construtora, o que permite à Administração Pública maior influência sobre as fases de planejamento, execução e finalização da obra. Ademais, essa opção facilita a fiscalização do cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais e de qualidade estabelecidos, assegurando que a ponte atenda às necessidades da população local com eficiência e segurança.

A contratação direta também tende a ser mais célere, aspecto crítico para a pronta disponibilização da infraestrutura à população. Além disso, levando em conta as disposições da Lei nº 14.133, esta modalidade é plenamente aplicável, desde que respeitados todos os critérios e procedimentos legais para licitação e contratação públicas.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela construção de uma ponte no distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, representa a solução mais adequada para atender às necessidades de conectividade e mobilidade da região. Após cuidadoso estudo e análise de diferentes alternativas disponíveis no mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esta modalidade de projeto foi identificada como a que melhor atende à demanda pública por um meio de transposição eficiente, sustentável e de longa durabilidade



sobre o curso de água em questão.

Essa escolha fundamenta-se não apenas na necessidade imediata de melhorar o acesso entre as áreas divididas pelo curso de água, mas também visa promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do distrito de Aquinópolis. A construção da ponte alinha-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência, eficácia e economicidade, conforme ditam os artigos 5º e 11º da Lei 14.133/2021, sendo a alternativa que apresenta o melhor equilíbrio entre custo, benefícios e impacto ambiental.

A avaliação técnica incluiu análise das características geográficas do local, do fluxo de tráfego esperado, da carga sobre a ponte e da adequação ao meio ambiente, assegurando a escolha de uma infraestrutura resiliente e adaptada às condições locais. Adicionalmente, a solução proposta contempla sistema de drenagem eficiente, iluminação e sinalização adequadas, além de acessos planejados para garantir a segurança dos usuários.

A execução da obra foi planejada considerando as melhores práticas de engenharia e inovação tecnológica disponíveis no mercado, visando a longevidade da ponte e a minimização de manutenções futuras. Isso está em pleno acordo com o artigo 11º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a adoção de inovação e o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

Estudos prévios indicam que a implementação dessa solução trará melhorias significativas não apenas na mobilidade urbana mas também na qualidade de vida da população, com impactos positivos tanto no plano socioeconômico quanto ambiental. Tal projeto consolida o atendimento às exigências de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a promoção de uma resposta efetiva às demandas sociais, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública e observando os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação dessa empresa especializada para a construção da ponte é classificada como a solução mais adequada e edequada disponível no mercado, cumprindo com os objetivos de oferecer uma infraestrutura de qualidade e de maximizar os benefícios para a população de Jaguaribe/CE, de acordo com o interesse público envolvido.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM   | DESCRIÇÃO   | QTD.  | UND.    |
|--|---|-------|---------|
| 1  | A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO DISTRITO DE AQUINÓPOLES, | 1,000 | Serviço |
| Especificação: A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO DISTRITO DE AQUINÓPOLES, |   |       |         |

## 7. Estimativa do valor da contratação





| ITEM   | DESCRIÇÃO   | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|---|-------|---------|---------------|----------------|
| 1  | A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO DISTRITO DE AQUINÓPOLES, | 1,000 | Serviço | 772.095,02    | 772.095,02     |
| Especificação: A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO DISTRITO DE AQUINÓPOLES, |   |       |         |               |                |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 772.095,02 (setecentos e setenta e dois mil e noventa e cinco reais e dois centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando o contexto da construção de uma ponte no Distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, sob a luz da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise minuciosa sobre a viabilidade de parcelamento deste objeto de licitação. Considerando os aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos envolvidos, conclui-se pela decisão de não parcelar a solução. As principais justificativas para tal escolha estão documentadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a construção de uma ponte constitui um objeto tecnicamente indivisível, dada a necessidade de integridade e coesão de projeto para garantir sua funcionalidade e segurança. A divisão em lotes ou parcelas poderia resultar em prejuízos significativos para a qualidade final e para os resultados pretendidos pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise detalhada indicou que a divisão do projeto em partes menores tornaria o gerenciamento e a execução da obra mais complexos e custosos, podendo, inclusive, comprometer a sua qualidade e eficácia. Isso se deve ao fato de que a intervenção de múltiplos contratados em uma obra de infraestrutura crítica como ponte pode gerar pontos de falha, incompatibilidade técnica e lapsos na execução.
- **Economia de Escala:** Foi evidenciado que o não parcelamento do objeto permite aproveitar a economia de escala, reduzindo custos através da contratação de uma única empresa para a execução total da obra. Ficou demonstrado que a divisão do projeto aumentaria os custos operacionais e administrativos de forma proporcional, superando os benefícios normalmente associados ao parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Uma avaliação cuidadosa do mercado revelou que embora o parcelamento possa, em alguns casos, aumentar a competitividade e permitir a participação de empresas de menor porte, no contexto desta obra específica, a seleção de uma única empresa com capacidade técnica e operacional comprovada é mais condizente com os objetivos de segurança, prazo e qualidade.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado de construção de pontes demonstrou que empresas especializadas neste tipo de obra possuem as competências necessárias para a gestão integral do projeto, desde a fase de planejamento até a entrega final. Destaca-se que a complexidade e especificidade deste tipo de construção justificam a escolha por não parcelar a solução.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Assim, fundamenta-se a decisão pelo não parcelamento na perspectiva de que a divisão do projeto acarretaria perdas de economia de escala, prejuízos à qualidade do resultado, à segurança e à



funcionalidade da obra.

Considerando os elementos expostos, conclui-se que o não parcelamento deste objeto de licitação é a decisão que melhor atende aos princípios de economicidade, eficácia e eficiência, demandados pela legislação vigente e pelo interesse público. Esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor e às especificidades técnicas e operacionais do projeto em questão.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com o princípio do planejamento estipulado pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental a alinhamento entre a execução das contratações públicas e o plano estratégico da entidade, visando a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos. Neste contexto, apresentamos o alinhamento da contratação da empresa apta a executar a construção de uma ponte no Distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro em questão.

O Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, elaborado conforme as diretrizes do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, classificou a construção de infraestruturas prioritárias, como a ponte em Aquinópolis, como essenciais para o desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida da população. Este projeto específico está inserido no plano como parte do programa de melhorias na mobilidade urbana e integração das regiões dentro do município, atendendo de forma direta às necessidades de transporte, acesso e segurança dos cidadãos de Jaguaribe e adjacências.

A contratação está, portanto, em pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, previsto no Plano de Contratações Anual. Este alinhamento com o planejamento anual não apenas justifica a execução do projeto dentro do exercício financeiro em questão, mas assegura que a contratação contribui para o cumprimento das metas de desenvolvimento planejadas pelo município, conforme os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Este alinhamento estratégico assegura que todos os aspectos da contratação foram cuidadosamente avaliados, planejados e estão em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela administração pública municipal, garantindo assim, uma gestão eficaz e transparente dos recursos públicos e o atendimento efetivo das demandas da comunidade.

## 10. Resultados pretendidos

Ao contemplar a contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de construção de uma ponte no distrito de Aquinópolis, município de Jaguaribe/CE, com fundamento nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, almeja-se atingir





resultados que ultrapassem as meras expectativas de entrega física da infraestrutura. Embasado nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos respectivamente nos incisos do art. 5º da referida lei, o projeto tem os seguintes resultados pretendidos:

- **Seleção Otimizada do Contratado:** Conforme o art. 11, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a metodologia de seleção empregada no certame assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, fomentando igualdade de condições a todos os licitantes e promovendo a justa competição.
- **Maximização da Economicidade e Eficiência:** Consoante os princípios da economicidade e da eficiência, mencionados igualmente no art. 5º da Lei, o projeto priorizará a relação custo-benefício da obra, incluindo a qualidade e durabilidade da ponte, visando assegurar a utilização racional dos recursos públicos.
- **Transparência e Controle:** A linha mestra de todas as etapas da contratação será a transparência, em harmonia com os padrões estabelecidos no art. 5º, alinhando-se ao dever de publicidade e facilitando o controle social e pelos órgãos de fiscalização.
- **Sustentabilidade:** Alinhado ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o resultado pretendido também engloba a seleção de práticas construtivas que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos e materiais e considerem a responsabilidade social.
- **Adequação ao Planejamento Estratégico:** De acordo com o que dispõe o art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, visa-se assegurar que a contratação esteja alinhada ao planejamento estratégico do município de Jaguaribe, contribuindo para o desenvolvimento infraestrutural coerente com as necessidades e perspectivas de crescimento e desenvolvimento do distrito de Aquinópolis.
- **Ampliação do Acesso e Mobilidade:** O principal resultado tangível da obra será a melhoria no sistema de transporte e mobilidade urbana da região, facilitando o acesso, a segurança dos transeuntes e o fluxo de veículos, e potencializando o desenvolvimento econômico local.

Todos esses resultados pretendem seguir estritamente o que é estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, permitindo não só a execução física eficaz da obra requisitada mas garantindo que tal execução esteja alinhada aos melhores interesses da coletividade e aos preceitos de governança pública eficiente.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a eficiente execução da construção de uma ponte no distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, várias providências devem ser cuidadosamente adotadas pela Administração Pública para garantir a adequada gestão do projeto e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021. São elas:

- **Designação de um gestor de contrato:** Conforme Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será





designado um servidor efetivo ou empregado público, com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação profissional, para atuar como gestor do contrato, responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, assegurando que os prazos, os custos e a qualidade estejam de acordo com o estabelecido.

- **Capacitação de servidores:** Organização de cursos e treinamentos direcionados aos servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, para assegurar que possuam conhecimento atualizado sobre as práticas de gestão de projetos e as normativas aplicáveis, especialmente as determinações da Lei nº 14.133/2021.
- **Estabelecimento de comunicação eficaz:** Desenvolvimento de um plano de comunicação que garanta a eficiente troca de informações entre todos os envolvidos na contratação, desde a equipe de projeto até os fornecedores e a comunidade afetada, para assegurar transparência e a participação de todos nos processos decisórios.
- **Realização de estudos adicionais:** Caso necessário, comissão de estudos adicionais relacionados ao impacto ambiental e à viabilidade técnica para complementação dos dados já obtidos, garantindo assim a adequação do projeto às realidades locais e a minimização de impactos negativos.
- **Implementação de medidas de segurança:** Adoção de todas as medidas de segurança necessárias para proteger os trabalhadores e a população do entorno durante a execução da obra, incluindo sinalização adequada, equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinamento sobre riscos específicos do projeto.
- **Gerenciamento de riscos:** Desenvolvimento e implementação de um plano de gerenciamento de riscos que identifique, analise, monitore e responda aos riscos associados ao projeto, de modo a minimizar potenciais problemas e atrasos durante a execução da obra.
- **Acompanhamento e controle:** Realização de reuniões periódicas de acompanhamento, com a participação da equipe de projeto e do contratado, para revisão do andamento da obra, identificação de desvios em relação ao planejado e tomada de decisões corretivas quando necessário.
- **Preparação para a entrega e operação:** Providências para a organização dos processos de testes, operação assistida e transferência do ativo para a administração pública, garantindo que a ponte esteja apta a ser utilizada de forma segura pela população imediatamente após a sua conclusão.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme determinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que permite à Administração Pública manter cadastros de preços de produtos e serviços para contratações futuras, oferecendo flexibilidade e agilidade nas aquisições públicas. No entanto, após cuidadosa análise das especificidades da contratação em questão, que é a construção de uma ponte no distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, justifica-se a decisão pela não adoção deste sistema pelas seguintes razões:

- **Natureza única da obra:** A construção de uma ponte é uma obra de grande





envergadura e de natureza única, com necessidades específicas de planejamento, projeto e execução. Isso torna inadequada a utilização do registro de preços, que é mais apropriado para contratações de bens e serviços de natureza comum e repetitiva.

- **Complexidade técnica:** Dado o alto grau de complexidade técnica e operacional envolvido na construção de uma ponte, é imprescindível a seleção cuidadosa de uma empresa especializada, mediante processo licitatório específico, que considere não apenas o preço, mas também a capacitação técnica do proponente, conforme previsto nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, o que vai além do escopo geralmente associado ao sistema de registro de preços.
- **Viabilidade econômica:** A análise da viabilidade econômica revelou que a adoção do sistema de registro de preços não resultaria em economia para a Administração Pública, dado que a obra em questão demanda um contrato único de execução, não se beneficiando da flexibilidade de contratações periódicas prevista pelo sistema de registro de preços.
- **Previsibilidade e especificação do objeto:** A execução de uma obra de engenharia tão específica quanto a construção de uma ponte requer definições precisas e detalhadas, dificilmente compatíveis com o grau de generalidade e a previsibilidade de demandas que o sistema de registro de preços supõe. Isso está alinhado ao disposto no art. 18, que enfatiza a necessidade de um planejamento minucioso e específico na fase preparatória do processo licitatório.
- **Legislação aplicável:** A decisão de não adotar o sistema de registro de preços respeita o contexto legal, conformando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preza pela adequação e eficiência dos procedimentos de licitação à natureza e às características do objeto contratual.

Portanto, fundamenta-se a decisão de não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da obra de construção de ponte em Aquinópolis em bases sólidas e alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha mais vantajosa e adequada ao interesse público.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021 que estabelece as novas normas para licitações e contratos administrativos, cumpre destacar, conforme jurisprudência construída ao redor dos dispositivos da referida lei, a relevância de se posicionar firmemente contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de obras e serviços, incluindo a execução da construção de uma ponte no Distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.

A proibição imposta a essa modalidade de participação encontra respaldo no inciso V do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece específicas disposições sobre o consórcio, incluindo a possibilidade de vedação de sua participação em licitações quando justificável. Esta medida justifica-se amplamente pelos riscos associados à fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, podendo prejudicar a execução uniforme e integrada do objeto contratado.



Além disso, a concentração da execução em uma única entidade contratada favorece a gestão contratual, simplifica o acompanhamento e fiscalização das obrigações, e minimiza a possibilidade de conflitos contractuais internos entre os membros do consórcio, que por vezes resultam em atrasos ou prejuízos à Administração. A necessidade de uma fiscalização mais intensa e complexa, decorrente da divisão de tarefas entre diferentes empresas consorciadas, poderia também demandar maiores recursos e esforços por parte do poder público, contrariando os princípios de eficiência e economicidade, conforme preconiza o art. 5º da mesma Lei.

Importante ressaltar que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio não elimina a competitividade do certame, sendo uma medida que visa assegurar a execução eficaz do contrato e a conformidade com os princípios de direito público. Tal postura se alinha ao objetivo da legislação de promover licitações que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando tratamento isonômico aos licitantes e evitando a formação de grupos que possam limitar a plena competição, conforme estabelecido nos objetivos do processo licitatório listados no art. 11, incluindo a alínea II.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão, reforçando-se a importância de dirimir qualquer interpretação que possibilite tal participação em contraposição aos propósitos e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim a melhor execução possível do objeto contratado e a proteção dos interesses públicos envolvidos.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, é imperativo abordar de maneira responsável e sustentável as questões ambientais decorrentes de obras e serviços contratados pela Administração Pública. Neste contexto, o levantamento dos possíveis impactos ambientais oriundos da construção de uma ponte no distrito de Aquinópolis e as medidas mitigadoras propostas para estes impactos são de suma importância. A seguir, são apresentados os possíveis impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Alteração da Paisagem Natural:** A construção da ponte pode provocar mudanças significativas na paisagem natural do local. Para mitigar esse impacto, propõe-se a realização de um projeto paisagístico que integre a obra ao ambiente natural circundante, utilizando vegetação nativa para recuperação das áreas degradadas.
- **Interferência na Fauna e Flora:** A interferência direta e indireta na fauna e flora local pode ser significativa. Como medida mitigadora, sugere-se a realização de estudos de impacto ambiental (EIA) e de um relatório de impacto ambiental (RIMA), com a participação de biólogos e outros especialistas, para desenvolver programas de preservação e relocação de espécies, além de monitoramento constante durante e após a execução do projeto.
- **Alterações no Regime Hidrológico:** A construção pode afetar o curso da água sobre o qual a ponte será edificada, modificando o regime hidrológico. A realização de estudos hidrológicos para a elaboração de um plano de manejo de



águas, que garantam a preservação dos regimes hidrológicos e da qualidade da água, é uma medida recomendada.

- **Erosão e Sedimentação:** Ambos os processos podem ser acelerados pela construção, afetando a qualidade da água e a bacia hidrográfica. A colocação de medidas de controle de erosão e sedimentos, como a construção de barragens de sedimentos e o uso de telas ou mantas biomatrizes para proteção do solo, são essenciais.
- **Poluição do Ar:** A operacionalização da obra pode gerar emissões de poeira e outros poluentes. Para combater esse impacto, recomenda-se o uso de equipamentos de controle de emissão de poluentes, além de um rigoroso controle sobre o transporte e estocagem de materiais.
- **Geração de Resíduos:** A quantidade de resíduos gerada durante a construção pode ser significativa. Uma gestão eficiente de resíduos, incluindo a reciclagem de materiais e a correta destinação dos resíduos sólidos, é necessária.
- **Interferência no Tráfego Local:** Durante a construção, é provável que haja impactos sobre o tráfego local. A implementação de um plano de mobilidade, que garanta rotas alternativas e minimize congestionamentos, é recomendada.

Para assegurar a mitigação efetiva dos impactos ambientais, é essencial o cumprimento de todas as medidas propostas, em consonância com o determinado pela Lei nº 14.133/2021. Ações de monitoramento e avaliação contínuas, além de um comprometimento com as práticas de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, garantirão a viabilidade e a responsabilidade ambiental do projeto.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após criteriosa análise dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar e considerando os princípios e fundamentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a execução da construção de uma ponte no distrito de Aquinópolis, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.

Em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta de contratação observa criteriosamente os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo simultaneamente aos requisitos de interesse público e de assertividade nos processos de contratação pública. Destaca-se que a realização de um procedimento licitatório cuidadosamente planejado, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa e ao mesmo tempo promover a igualdade de condições aos licitantes, é uma exigência legal atendida em todas as suas etapas preliminares de análise.

Importante enfatizar a observância ao Art. 23 da referida lei, no qual se estabelece que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os praticados no mercado. Neste contexto, o levantamento de mercado realizado demonstrou que o valor estimado para a construção da ponte encontra-se em plena consonância com os preços de mercado, cumprindo também com o princípio da eficiência e da



economicidade, ao se buscar a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

O planejamento detalhado e a especificação técnica do projeto, alinhados às exigências do Art. 18, demonstram uma projeção adequada das necessidades contratuais, conferindo transparência e base sólida para a justificativa da contratação. Além disso, as considerações sobre possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, conforme delineado pelo Art. 18, §1º, XII, asseguram o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, atentando para as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do Município e sua relevância para a melhoria da infraestrutura local, assegurando desenvolvimento e bem-estar da população do distrito de Aquinópolis, sustenta a razoabilidade da contratação. Assim, considerando todos os aspectos avaliados e a estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa especializada para a execução da obra em questão.

Jaguaribe / CE, 12 de junho de 2024

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Michell Carlos Silva Oliveira

MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Lemuel Davi Nunes Vieira

MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Francisco Windson Feitosa de Lima

PRESIDENTE

